



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO FONPLATA - FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, com a garantia da União, até o valor de US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos), no âmbito do PROGRAMA ITAJAÍ 2040 - MODERNA E SUSTENTÁVEL, destinados a promover a melhoria da mobilidade e requalificação urbana, implantação de galerias de drenagem pluvial e implantação equipamentos públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de março de 2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 018/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei incluso visa obter autorização para o poder executivo contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia da Prata, com a garantia da União.

Inicialmente, podemos ressaltar que o FONPLATA – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia da Prata, assinado pelo Brasil, Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai.

A missão do Fundo é apoiar técnica e financeiramente as iniciativas de desenvolvimento harmônico e de integração dos países membros da Bacia da Prata, que é a mais extensa via fluvial da América Latina, compreendendo as bacias dos rios Paraná, Paraguai, Uruguai da Prata, abrangendo aproximadamente 3,2 milhões de quilômetros quadrados de territórios da Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai.

Assim, o FONPLATA é um banco de integração regional que detém como principais funções

- a. Conceder empréstimos e garantias e;
- b. Apoiar financiamento de estudos de pré-investimento, identificando oportunidades de interesse para a região.

Com os recursos advindos dessa operação de crédito externo, o Município de Itajaí objetiva implementar o PROGRAMA ITAJAI 2040 – MODERNA E SUSTENTAVEL, destinado a promover a melhoria da mobilidade e requalificação urbana, implantação de galerias de drenagem pluvial e implantação de equipamentos públicos.

Temos plena certeza que o Executivo e o Legislativo itajaienses anseia por uma cidade humana, segura, inclusiva e sustentável sendo justamente este o objetivo maior que estamos buscando com o programa acima identificado.

Pois bem, no Brasil, a Constituição de 1988 promoveu a descentralização das unidades política, fortalecendo o papel dos estados e, principalmente dos municípios. O art. 18 dispõe sobre a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, que compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos da Carta Magna em vigor.

De acordo com os arts. 1º e 3º da Constituição, a República Federativa do Brasil, tem como fundamentos e objetivos fundamentais, dentre outros:

A cidadania

A dignidade da pessoa humana;

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Construir uma sociedade livre, justa e solidaria;

Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Além disso, a Constituição Federal em seus artigos 30 e 182 também elenca competências específicas do Município, que são recepcionadas pelo art. 8º da Lei Orgânica Municipal. Extrai-se dos referidos artigos que ao Município compete, entre outros:

Legislar sobre assuntos de interesse local;

Organizar e prestar os serviços públicos de interesse local;

Promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso;

Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, através de política de desenvolvimento urbano.

A política urbana visa o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e funções como o direito de acesso de todo cidadão a moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, educação, saúde, lazer, segurança, e, a preservação do patrimônio ambiental e cultura.

Nesta mesma trilha, a Lei Orgânica do Município de Itajaí, estabelece competências a Camará Municipal e ao Prefeito, voltadas a política urbana e aos meios de se poder fomentá-la, executa-la e alcança-la.

Quanto a Câmara de Vereadores, n que diz respeito a este Projeto ora sob aprovação, os arts. 17 e 18 da Lei Orgânica estabelecem:

Art. 17 Cabe à Camará Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado artigo 18, com exceção ao inciso XXIII, e artigo 28 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente, sobre:

(...) II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de credito e dívida pública;

(...) IV - planos e programas municipais de desenvolvimento; (...)

Art. 18 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...) X - autorizar a realização de empréstimo ou de credito interno e externo de qualquer natureza, de interesse do Município; (...)

E quanto ao Executivo Municipal, o art. 47 fixa:

Art. 47 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)XV - promover os serviços e obras da administração pública:

(...) XXV - contrair empréstimos e realizar operações de credito, mediante previa autorização da Câmara:

(...)XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município

(...) XLIV - praticar os atos que visem resguardar os interesses do Município, salvo os que são reservados à Câmara Municipal;

Como efetivamente se extrai dos textos legais acima, compete aos Poderes relativos ao desenvolvimento urbano da cidade, o que conseqüentemente inclui sistema viário, mobilidade, acessibilidade com eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais, drenagem acesso ao transporte, construção de centros de lazer e equipamentos comunitários, acesso as ações de serviços para promoção de lazer e cultura, entre outros, tudo visando propiciar condições dignas, planejadas e construtivas de desenvolvimento econômico-social de Itajaí, de seus cidadãos e contribuintes, atentos em especial aos artigos 8º, 9º, 116, 117, 121, 174, 180, 194, 196, da Lei Orgânica.

Deste modo, o Município de Itajaí, em esfera de governo local, através dos poderes legislativo e executivo, deve objetivar, na sua área territorial (urbana, em expansão urbana e rural) e competencial o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político.

O município de Itajaí exerce o seu poder por decisão dos munícipes, por meios de seus representantes eleitos (legislativo e executivo) ou diretamente, porque todo o poder emana do povo, nos termos desta Lei orgânica, da



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



constituição estadual e da constituição federal.

E o povo, cidadãos e contribuintes de Itajaí anseiam, querem, clama para que o município amplie e execute mais melhorias na qualidade de vida e o bem-estar dos seus habitantes, para o benefício das gerações atuais e futuras, através de investimento em obras de melhoria de infraestrutura e serviços urbanos básicos.

Prova inconteste neste sentido é que participaram ativamente de consultas e audiências públicas previamente realizadas para fins de elaboração do seu plano de mobilidade urbana, como também através de sugestões, ideias e pleitos apresentados ao legislativo e ao executivo, durante 2017 e nestes 2018, por conselhos municipais, oficinas do planejamento estratégico do município de Itajaí (PEMI), associações comunitárias e de moradores, entidades de classes, instituições de ensino, sindicatos, observatório social, associação comercial e industrial de Itajaí, câmara de dirigentes lojistas de Itajaí operadores e terminais portuários, órgãos de gestão de Mão de obra do trabalho portuário (OGMO), empresas públicas e privadas entre outros.

Neste particular, não por acaso recentemente foi aprovado nesta casa da lei o plano de mobilidade urbana do município de Itajaí, com objetivo de contribuir para o acesso universal a cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e gestão democrática, como preconiza a Lei federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

E para possibilitar a Lei nº 6.808, de 06 de novembro de 2017, que institui o plano de mobilidade urbana do município de Itajaí, antecipadamente os trabalhos iniciaram em 2014, tendo havido meses de discussões, pesquisas e análises contando com a participação popular através de consultas públicas em 2015 e audiência pública em 2016.

Todo este prévio trabalho propiciou concreta tomada de conhecimento acerca das metas, objetivos e um conjunto de ações previstas para os próximos anos em Itajaí considerando políticas públicas e intervenções fiscais para melhoria da mobilidade.

Deste modo, a aprovação do presente projeto de Lei é de vital significância para os municípios, porque somente assim o município de Itajaí, através dos representantes eleitos pelo povo, poderá concretamente dar o passo indispensável ao prosseguimento do processo em tramite no Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão, e quica na resolução do senado federal autorizando a contratação o do credito externo com garantia da união.

Com previa autorização da câmara municipal para a contratação da operação de credito junto a FONPLATA, após a liberação dos respectivos recursos, será possível iniciar imediatamente a implementação das metas tratadas no âmbito do PROGRAMA ITAJAI 2040 – MODERNA E SUSTENTAVEL, e avançar na execução de ações como:

Realização de uma série de obras de infraestrutura, entre elas 14 (quatorze) obras de mobilidade urbana com a construção de binários, ciclovias, requalificação de calçadas, reurbanização viária e construção de pontes;

Criação de novos espaços e equipamentos públicos na cidade, compreendendo a construção de praças, requalificar a quadra do mercado público e o mercado do peixe, para viabilizar um boulevard, possibilitando maior universalização dos acessos de serviços e áreas de lazer a população diretamente beneficiada;

Execução de quatro obras de macrodrenagem de grande vulto, dimensionadas para grandes vazões e com maiores velocidades de escoamento, com implantação de galerias de concreto e obras complementares de pavimentação e passeio em algumas áreas de loteamento e ruas da cidade de Itajaí

Para compreendermos a importância dessas ações, relevante lembramos que Itajaí localiza-se no litoral centro-norte do estado de Santa Catarina a foz e margem direita do maior rio do estado, rio Itajaí-açu, distando 94km da capital



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



catarinense Florianópolis, em uma região estratégica do território catarinense que integra um eixo de ligação com as principais rodovias e aeroportos.

A área urbana de Itajaí se desenvolveu principalmente na região entre o Rio Itajaí-açú e as rodovias que cortam o município - BR101 e SC-486, criando bairros muito populosos ao redor do centro da cidade, especialmente os localizados ao norte da área central. A região concentra um dos maiores complexos portuários do Brasil em movimentação de cargas, sendo o Porto de Itajaí e o segundo maior do país em movimento de contêineres.

O município está entre as cidades de maior PIB do estado, liderando em 2013, terceiro lugar em 2014 e 2017, segundo lugar em 2016, decorrente dos setores econômicos mais importantes como a logística, construção civil, atividades industriais e portuárias, e esta constante crescimento, principalmente com novos mercados em expansão como as indústrias de petróleo, de gás e náutico.

Lembrando que já em 2006, o Jornal Brasileiro Gazeta Mercantil, em pesquisa divulgada na edição de 7 de abril, apresentava Itajaí como quarto melhor município do Brasil em termos de dinamismo econômico. A pesquisa foi realizada com cinco mil funcionários brasileiros. Os principais parâmetros analisados foram investimentos em áreas sociais, desenvolvimento econômico e volume de operações bancárias por habitante.

Por outra vertente, seu crescimento econômico, com o conseqüente crescimento populacional de aproximadamente 44% de 2000 para 2017, com população estimada atual de 212.615 habitantes, data de referência 1º07/2017, segundo a Resolução nº 4, de 28/08/2017, da fundação instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE) acabou resultando em expansão urbana desordenada, acarretando uma série de dificuldades relacionadas ao esgotamento sanitário, a mobilidade urbana e a drenagem pluvial urbana. Ou seja, o rápido crescimento desta cidade trouxe benefícios e, também, obstáculos quanto a locomoção, perceptíveis no dia a dia da população.

Por tudo isso, ratificamos, é salutar em termos de mobilidade urbana termos ainda maior atenção e precaução em ações proativas a expansão ordenada e planejada para o futuro.

Exemplo disso é o aumento do número de veículos, pessoas e desenvolvimento econômico esperando a partir do restabelecimento das atividades portuárias nos berços 3 e 4. Tal fato remete a necessidade urgente de realizarmos ligação da avenida Marcos Konder com a Avenida Irineu Bornhausen, que em muito agregara para diminuir o acúmulo de veículos e caminhões naquelas imediações e melhorar o fluxo próximo ao porto de Itajaí, principalmente nos horários de trânsito mais intenso. Esta ação facilitará sobremaneira o tempo de percurso do centro aos bairros mais ao norte (ida e volta), os quais concentram elevada população e, de modo reflexo contribuiria para a alavancagem das atividades portuárias, gerando emprego e renda, além de outras medidas com a finalização da via expressa portuária, cujos trabalhos em favor de sua retomada estão fluindo desde 2017.

Ilustres Vereadores, dúvidas não há de que várias vias públicas e adjacências que conectam as áreas incluídas no Programa Itajaí 2040. Estão saturadas em especial durante as horas de pico, gerando engarrafamentos e atrasos. Não nos é mais permitido manter os cidadãos em trânsito sem ter alternativas à locomoção.

Assim, são extremamente necessárias e urgentes medidas que contribuam para aliviar o tráfego na cidade, permitindo um trânsito suave e reduzindo o tempo de transporte especialmente entre as áreas leste, norte e sul da cidade.

Isso liberará o tráfego e melhorará a mobilidade, reduzindo assim o tempo gasto em transferências. Salientamos igualmente: as melhorias no sistema viário estarão acompanhadas do incremento da acessibilidade aos serviços da



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



comunidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida ou precária.

Os espaços públicos com a inserção de equipamentos públicos possibilitarão o fomento de atividades econômicas que promovam geração de emprego, renda e inclusão social, com sustentabilidade ambiental e do patrimônio cultural, bem como propiciarão universalizar e democratizar o acesso a esses equipamentos e serviços, visando a integração do centro e bairros.

Não podemos esquecer que muitos municípios também sofrem contínua e diretamente com a falta de sistema de drenagem pluvial ou com o subdimensionamento das redes de drenagem existentes, acarretando recorrentes alagamentos e prejuízos à população que reside na área ou que transita pelo local, situação que poderá ser minimizada com a execução do Programa Itajaí 2040.

Importante lembrar ainda, que a Associação de Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí (AMFRI), integrada pelos municípios de Itajaí, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo, igualmente é mercado com forte crescimento como um todo.

Logo, a modernização e fortalecimento de ações dentro do PROGRAMA ITAJAÍ 2040 repercutirá no aprimoramento e na execução de funções públicas de interesse regional comum dos municípios integrantes da AMFRI, e presumidamente, por conta do típico efeito dominó, retornarão em melhorias ao desenvolvimento econômico-social de Itajaí.

Enfim, melhorar a qualidade de vida da população do município de Itajaí é medida que conduz ao acolhimento e aprovação deste Projeto.

No atual momento econômico financeiro que nosso país atravessa, estamos diante de real perspectiva de obter recursos para dar o pontapé inicial em prol de ações que possam contribuir para a melhoria do SISTEMA VIÁRIO, MOBILIDADE e DRENAGEM locais, a serem viabilizadas por meio da destinação de até US\$ 62.500.000,00, no âmbito do PROGRAMA ITAJAÍ 2040 - MODERNA E SUSTENTÁVEL.

Contudo, como amplamente exposto acima e em atenção ao inciso X, do art. 18, da Lei Orgânica, o Poder Executivo precisa da autorização do Poder Legislativo, para contratar o crédito externo ora almejado, imprescindível, ratifica-se, para implementar urbanização e melhoria de condições socioambientais, infraestrutura urbana, recreação e mobilização, a fim de facilitar o acesso da população para equipes públicas e serviços, com vista à sua inclusão social e ao desenvolvimento sustentável das áreas de intervenção.

E assim, contamos com a prévia autorização desta Casa das Leis e seus Nobres Edis.

Ilustres e Dignos Vereadores, em prol da grandeza do ato de autorizar a contratação do crédito externo, pedimos vênias para recordar Artigo existente nos anais da Câmara de Deputados (2009/2010), do qual se colhe relevante posicionamento acerca dos trabalhos da alçada da Câmara de Vereadores, ao destacar que em seus estudos de política, o filósofo inglês John Locke (1632-1704) considera o Legislativo órgão Supremo do Estado.

Esta grandiosidade fica evidenciada por meio de sua grande função: falar em nome do povo. Na verdade, este é o ideal que deve nortear nossa prática enquanto representantes da sociedade.

A organização do Legislativo tem o tônus democrático, porque reúne a maioria e minoria e onde o confronto das ideias e a crítica pública estão sempre presentes, evidenciando sua característica democrática.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Por sua vez, é o fato que o trabalho legislativo começa no Município, na Câmara Municipal, onde o sentimento de valorização do bem-estar local é a força matriz do trabalho dos vereadores.

E neste trabalhar em nome do povo, temos ampla e segura convicção de que ao aprovar este Projeto de Lei, o Legislativo Itajaíense contribuirá para a promoção do bem-estar da comunidade, na busca do pleno desenvolvimento urbano, melhoria da mobilidade e funções sociais da cidade!

Por fim, ressaltamos que o Projeto de Lei ora submetido, está em conformidade com orientações recebidas a partir do Sistema de análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), desenvolvido por encomenda do Tesouro Nacional ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), prevendo contragarantia à garantia da União, tudo dentro das normas aprovadas pelos órgãos federais, em especial a Resolução SF nº 48, de 21/12/2007.

Isto posto esperamos seja o projeto anexo apreciado e a provado para que continuemos com os demais documentos exigidos para a obtenção da operação de crédito externo pleiteada e assim iniciarmos a execução do PROGRAMA ITAJAÍ 2040 - MODERNA E SUSTENTÁVEL.

Desta forma, solicitamos que o Projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição, possa ser deliberada em única sessão, haja vista a importância da solicitação, **reiterando a justificativa apresentada acima, bem como diante da iminência da visita técnica de orientação da equipe do FONPLATA, que ocorrerá no período de 19 a 23 de março.**

Assim sendo, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que possamos adequar o orçamento em nosso Município.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ANEXOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Acompanham o presente Projeto de Lei os seguintes anexos:

Estudo de impacto econômico financeiro;

Aprovação no COFIEX (Comissão de Financiamentos Externos)

Cópia da publicação da aprovação pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão através da COFIEX;